ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº518/92, de 14 de outubro de 1992

"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A TELEMAT, PARA AMPLIAÇÃO E DOAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS."

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. -TELEMAT, para implantação e doação de Serviço Telefônico no Município.

ARTIGO 2º: A ampliação do serviço far-se-á através de firmas(s) credenciadas(s) pela TELEMAT e obedecerá aos projetos técnicos aprovados pela concessionária.

ARTIGO 3º: O Serviço Telefônico a ser ampliado, compreende Central Telefônico Urbano, infra-estrutura local, e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

ARTIGO 4º: Para execução do Serviço aqui autorizado poderá o Executivo Municipal firmar os Contratos de empreitada e adquirir os equipamentos e materiais necessários, com as firmas credenciadas pela TELEMAT.

ARTIGO 5º: Todo o acervo do serviço a ser ampliado, compreende os imóveis, equipamentos de rede externa, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo, após sua aceitação.

ARTIGO 6º: Para atender as despesas decorrentes desta Lei poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementando-os com verbas especiais, se necessário, as quais terão dotações próprias.

cont...

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PRESIDENTE

ARTIGO 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA.
Jaciara, 14 de outubro de 1992

Clóvis Figueiredo Cardoso
PRESIDENTE

Registrado e Publicado de conformidade com a Lei vigente nesta Diretoria.
DATA SUPRA.

Luiz Mauricio Bonvini
OFICIAL TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA

Exelentíssimos Senhores Membros de Legislativo Municipal.

O Executivo Municipal, faz ingressar nesta Casa de Leis o Projeto que autoriza a celebração de Convênio com a TELE - LEMAT, para ampliação e doação do Sistema Telefônico no Município.

A presente proposição tem por objetivo a viabilização da conclusão do Sistema PROCOMTE em nosso Município razão pela qual estamos encaminhando o referido Projeto de Lei, a fim de que possa ser estudado e analisado por este Soberano Parlamento Municipal, que / certamente já tem conhecimento suficiente a respeito da matéria ora exposta, uma vez que muitos dos Nobres Vereadores tiveram suas mentes voltadas para as reinvindicações da Comunidade Jaciarense, que tanto lutou em prol da ampliação das linhas telefônicas em nosso Município, e certamente lutará se não for atendida pela presente proposição, para que a ampliação do sistema venha a ocorrer o mais rápido possível.

solicitamos aos Nobres Legisladores um estudo / da presente proposição que ora encaminhamos, seja ela estudada e aprovada em regime de Absoluta Urgência, com a convocação de Reuniões Extraordinárias se for o caso, pois o trabalho efetuado pela TELEMAT está em fase de acabamento e a ampliação do Sistema de Atendimento ainda está / por iniciar.

Certos de uma vez mais sermos distingüidos em nosso pedido através da trabalho incansável dos Nobres Vereadores, fazemos antecipados os nossos agradecimentòs e nos colocamos à disposição, deste digno Presidente e Nobres Pares para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Arnildo Helmuth Sulzbacher

Prefeito Municipal

04

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA AQUI SE TRABALHA

Projeto de Lei nº 015/92, de 25 de agosto de 1992.

" Autoriza a assinatura de Convênio com a TELEMAT, para ampliação e doação de Serviço Telefônico".

O Prefeito Municipal de Jaciara Arnildo Helmuth / Sulzbacher, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A.- TELEMAT, para implantação e doação de Serviço Telefônico no Município.

Artigo 2º - A ampliação do serviço far-se-á atraves de firmas(s) credenciadas(s) pela TELEMAT e obedecerá aos projetos / técnicos aprovados pela concessionária.

Artigo 3º - O Serviço Telefônico a ser ampliado, / compreende Central Telefônico Urbana, infra-estrutura local, e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Artigo 4º - Para execução do Serviço aqui autorizado poderá o Executivo Municipal firmar os Contratos de empreitada e adquirir os aquipamentos e materiais necessários, com as firmas credenciadas pela TELEMAT.

Artigo 5º - Todo o acervo do serviço a ser ampliado, compreendendo os imóveis, equipamentos de rede externa, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo, após sua aceitação.

Artigo 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementando-os com Verbas especiais, se necessário, as quais terão dotações proprias.

05

Artigo 7º - Concede-se á TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO SA. TELEMAT, ou a sua sucessora nas explorações do Serviço Telefônico no Município, isenção dos Tributos Municipais durante o período de sua operação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do / mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois.

Arnildo Helmuth Sulzbacher
Prefeito Municipal

07

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 325
PROTOCOLO Nº 1773
PROJETO DE LEI Nº 15/92
RELATOR: João Borges Filho

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A matéria visa firmar convênio com a TELEMAT, para ampliação e doação de serviço telefônico, e ainda concede à TELEMAT, ou a sua sucessora nas explorações do serviço telefônico no Município, "isenção" dos tributos municipais durante o período de sua operação.

CONCLUSÃO

O presente Projeto de Lei é justo e necessário uma vez que a TELEMAT ou a sua sucessora já está com o seu serviço/ de ampliação bastante adiantado, porém as obras por parte da / Prefeitura está bem atrazado, que bem justifica a urgência da presente matéria.

É constitucional e legal, o processo está revestido de forma regimental e deverá ser votado em uma única discussão/ e votação. Assim exposto, somos pela aprovação, com uma emenda aditiva no artigo 7º, incluindo no final de sua redação as palavras, "na presente expansão e ampliação", completando assim a / redação do texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1992.

João Borges Filho
RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO nº 325
PROTOCOLO Nº 1773
PROJETO DE LEI Nº 15/92

PARECER

A Comissão de Justiça,Economia e Finanças, a unanimidade de seus membros, decide pela emissão de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 15, de 25 de agosto de 1992,na conformidade do Relatório e emenda apresentada pelo Relator, consubstanciado na sua constitucionalidade, legalidade e necessidade.

Tomaram parte na reunião os Senhores Vereadores / João Borges Filho, Valter Antonio Soares e Aredson Estevam Miranda.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1992.

João Borges Filho
PRESIDENTE

Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Aredson Estevam Miranda
MEMBRO EFETIVO

Luis Mauricio!

O Prefeito ia vetar a Emenda e desistiu, não tendo sancionado o Projeto em tempo hábil.

Portanto solicito passar ao Presidente para que promulgue.

Jaciara, MT, 14 de outubro 1992.

Morandini

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Exelentíssimos Senhores Membros de Legislativo Municipal.

O Executivo Municipal, faz ingressar nesta Casa de Leis o Projeto que autoriza a celebração de Convênio com a TELE - LEMAT, para ampliação e doação do Sistema Telefônico no Município.

A presente proposição tem por objetivo a viabilização da conclusão do Sistema PROCOMTE em nosso Município razão pela qual estamos encaminhando o referido Projeto de Lei, a fim de que possa ser estudado e analisado por este Soberano Parlamento Municipal, que / certamente já tem conhecimento suficiente a respeito da matéria ora exposta, uma vez que muitos dos Nobres Vereadores tiveram suas mentes voltadas para as reinvindicações da Comunidade Jaciarense, que tanto lutou em prol da ampliação das linhas telefônicas em nosso Município, e certamente lutará se não for atendida pela presente proposição, para que a ampliação do sistema venha a ocorrer o mais rápido possível.

solicitamos aos Nobres Legisladores um estudo / da presente proposição que ora encaminhamos, seja ela estudada e aprovada em regime de Absoluta Urgência, com a convocação de Reuniões Extraordinárias se for o caso, pois o trabalho efetuado pela TELEMAT está em fase de acabamento e a ampliação do Sistema de Atendimento ainda está / por iniciar.

Certos de uma vez mais sermos distingüidos em nosso pedido através da trabalho incansável dos Nobres Vereadores, fazemos antecipados os nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição, deste digno Presidente e Nobres Pares para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Arnildo Helmuth Sulzbacher
Prefeito Municipal

04

Projeto de Lei nº 015/92, de 25 de agosto de 1992.

" Autoriza a assinatura de Convênio com a TELEMAT, para ampliação e doação de Serviço Telefônico".

O Prefeito Municipal de Jaciara Arnildo Helmuth / Sulzbacher, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A.- TELEMAT, para implantação e doação de Serviço Telefônico no Município.

Artigo 2º - A ampliação do serviço far-se-á atraves de firmas(s) credenciadas(s) pela TELEMAT e obedecerá aos projetos / técnicos aprovados pela concessionária.

Artigo 3º - O Serviço Telefônico a ser ampliado, / compreende Central Telefônico Urbana, infra-estrutura local, e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Artigo 4º - Para exècução do Serviço aqui autorizado poderá o Executivo Municipal firmar os Contratos de empreitada e adquirir os aquipamentos e materiais necessários, com as firmas credenciadas pela TELEMAT.

Artigo 5º - Todo o acervo do serviço a ser ampliado, compreendendo os imóveis, equipamentos de rede externa, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo, após sua aceitação.

Artigo 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementando-os com verdas especiais, se necessário, as quais terão dotações proprias.

05

Artigo 7º - Concede-se á TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO SA. TELEMAT, ou a sua sucessora nas explorações do Serviço Telefônico no Município, isenção dos Tributos Municipais durante o período de sua operação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do / mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e dois.

Arnildo Helmuth Sulzbacher
Prefeito Municipal

02

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 325
PROTOCOLO Nº 1773
PROJETO DE LEI Nº 15/92
RELATOR: João Borges Filho

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A matéria visa firmar convênio com a TELEMAT, para ampliação e doação de serviço telefônico, e ainda concede à TELEMAT, ou a sua sucessora nas explorações do serviço telefônico no Município, "isenção" dos tributos municipais durante o período de sua operação.

CONCLUSÃO

O presente Projeto de Lei é justo e necessário uma vez que a TELEMAT ou a sua sucessora já está com o seu serviço/ de ampliação bastante adiantado, porém as obras por parte da / Prefeitura está bem atrazado, que bem justifica a urgência da presente matéria.

É constitucional e legal, o processo está revestido de forma regimental e deverá ser votado em uma única discussão/ e votação. Assim exposto, somos pela aprovação, com uma emenda aditiva no artigo 7º, incluindo no final de sua redação as palavras, "na presente expansão e ampliação", completando assim a / redação do texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1992.

João Borges Filho
RELATOR

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUN. DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO nº 325
PROTOCOLO Nº 1773
PROJETO DE LEI Nº 15/92

PARECER

A Comissão de Justiça,Economia e Finanças, a unanimidade de seus membros, decide pela emissão de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 15, de 25 de agosto de 1992,na conformidade do Relatório e emenda apresentada pelo Relator, consubstanciado na sua constitucionalidade, legalidade e necessidade.

Tomaram parte na reunião os Senhores Vereadores / João Borges Filho, Valter Antonio Soares e Aredson Estevam Miranda.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1992.

João Borges Filho
PRESIDENTE

Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Aredson Estevam Miranda
MEMBRO EFETIVO

CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUN. DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

07

Projeto de Lei nº 015/92, de 25 de agosto de 1992.

" Autoriza a assinatura de Convênio com a TELEMAT, para ampliação e doação de Serviço Telefônico".

O Prefeito Municipal de Jaciara Arnildo Helmuth / Sulzbacher, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A.- TELEMAT, para implantação e doação de Serviço Telefônico no Município.

Artigo 2º - A ampliação do serviço far-se-á atraves de firmas(s) credenciadas(s) pela TELEMAT e obedecerá aos projetos / técnicos aprovados pela concessionária.

Artigo 3º - O Serviço Telefônico a ser ampliado, / compreende Central Telefônico Urbana, infra-estrutura local, e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Artigo 4º - Para execução do Serviço aqui autorizado poderá o Executivo Municipal firmar os Contratos de empreitada e adquirir os aquipamentos e materiais necessários, com as firmas credenciadas pela TELEMAT.

Artigo 5º - Todo o acervo do serviço a ser ampliado, compreendendo os imóveis, equipamentos de rede externa, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo, após sua aceitação.

Artigo 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementando-os com Verbas especiais, se necessário, as quais terão dotações proprias.

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
CÂMARA MUN. DE JACIARA

10

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Jaciara, 22 de setembro de 1992.

DE ACORDO:
COMISSÃO DE JUSTIÇA,ECONOMIA E FINANÇAS

João Borges Filho
PRESIDENTE

Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Aredson Estevam Miranda
MEMBRO EFETIVO